

**ANEXO 3 AO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**  
Plano de Aplicação da Compensação Ambiental da CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S.A  
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 17.126.987-3  
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

**Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo**  
**CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA**

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	PREVISÃO FINANCEIRA		
		Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 231.485,82	R\$ 9.032,91	R\$ 240.518,73
<b>AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAP)</b>				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Referente a nota da folha 02 do protocolo 18.594.202-3 -Paragemtno de Diárias de Embarcações	LITORAL	21/07/2022	R\$ 14.934,00
	Referente o pagamento da folha 2 do protocolo 19.324.872-1 - Transportes marítimos	LITORAL	05/09/2022	R\$ 40.759,92
	Referente o pagamento das folhas 66 , 72 e 78 do protocolo 19.019.446-9 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PONTES	P.E ILHA DO MEL	27/09/2022	R\$ 9.475,00
	Referente o pagamento da nota na folha 13 no PROTOCOLO 19.586.219-2 - Medição 14	P.E ILHA DO MEL	24/10/2022	R\$ 84.036,51
	Referende o pagamento das notas nas folhas 2 e 3 no PROTOCOLO 19.594.114-9 - Aluguel de embarcaçãol	LITORAL	23/11/2022	R\$ 88.313,16
	Pagamento da Etapa 1- Livro UCs Estaduais (PARQUES PARANÁ) (SID. 20.290.217-0)	TODAS	17/04/2023	R\$ 3.000,14
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 240.518,73</b>

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.  
Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental; e
- IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.